



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO **- Estado da Bahia -**

PROJETO DE LEI Nº. _____ /2023.

cria o selo “EMPRESA AMIGA DA MULHER”, no âmbito do Município de Paulo Afonso

Autora: Vereadora Evanilda Gonçalves de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º. Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Mulher”, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. O Selo “Empresa Amiga da Mulher” será atribuído a empresas que cumprirem pelo menos 3 (três) dos seguintes requisitos:

I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha dispositivos legais que tratem da temática;

II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher;

III – a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV – a manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V – a celebração de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

VI – o apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;

VII - incentivo à oferta de cursos de capacitação e de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;

VIII - promoção de ações que divulguem a garantia do pleno direito às licenças maternidade e amamentação, bem como experiências de ampliação desses direitos;

IX – incentivo à valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero em seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho na equiparação entre homens e mulheres;

X – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao assédio, à violência e à violação de direitos contra a mulher.

§1º. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo “Empresa Amiga da Mulher” deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, comprovando os requisitos descritos no art. 2º desta Lei.

§2º. A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 3º. O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º Não haverá limitação à renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

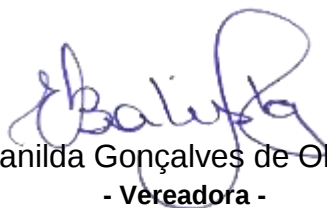
§ 2º Em caso de descumprimento, por parte da empresa, dos requisitos que autorizaram a concessão do Selo de que trata esta Lei antes da expiração do seu tempo de validade, o Poder Público deverá cancelar o direito de seu uso.

Art. 4º. A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 5ª. A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo Empresa Amiga da Mulher.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de março de 2023.



Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão tem como objetivo trazer ainda mais engajamento por meio de incentivos para fortalecer a defesa dos direitos da mulher e o combate à violência de gênero. De fato, o Projeto prevê a criação de um selo como reconhecimento às organizações empresariais que contribuem na luta pela garantia e defesa dos direitos das mulheres.

Esse é o objetivo do “Selo Empresa Amiga da Mulher” no âmbito municipal, sendo mais uma ferramenta de contribuição na luta pela garantia dos direitos das mulheres. A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

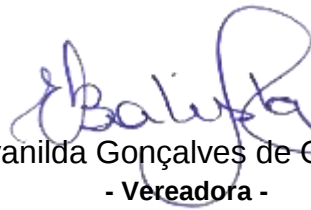
A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Ainda, uma das dificuldades enfrentadas pela mulher vítima de violência doméstica é a saída deste ciclo de violência, que a prende de diversas maneiras. O agressor faz com que a vítima seja dependente dele em mais de uma esfera. Muitas das vítimas de violência doméstica não conseguem se desligar desse ciclo porque são economicamente dependentes do parceiro agressor. A criação de uma saída destinada a essas mulheres vítimas de violência doméstica que são financeiramente dependentes do agressor lhes daria segurança para quebrar esse ciclo.

É por isso que além da necessidade de se criar políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos, também é preciso firmar parcerias com a sociedade objetivando a construção de uma verdadeira rede para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da mulher.

Sala das Sessões, em ____ de março de 2023.



Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -